

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 19 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600527-80.2024.6.17.0000

SEI 0010888-67.2024.6.17.8000

Regulamenta a convocação de desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) para a apreciação e julgamento dos recursos eleitorais, referentes aos pedidos de registro dos(as) candidatos(as) proporcionais, nas Eleições Municipais de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.481, de 7 de junho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a convocação de juízes substitutos nos Tribunais Regionais Eleitorais no período eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei 9.504/1997, até vinte dias antes da data das eleições, todos os pedidos de registro de candidatos(as), inclusive os(as) impugnados(as) e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas; e

CONSIDERANDO caber a este Tribunal Regional Eleitoral a adoção das providências necessárias ao cumprimento do prazo para o julgamento dos recursos em processos de registro de candidatos(as), no âmbito do estado de Pernambuco, por meio da realização de sessões extraordinárias e da convocação de desembargadores(as) eleitorais substitutos(as),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a convocação de desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) para a apreciação e julgamento dos recursos eleitorais, referentes aos pedidos de registro dos(as) candidatos(as) proporcionais, nas Eleições Municipais de 2024.

§ 1º Os(As) desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) convocados(as) nos termos desta Resolução atuarão, especificamente, em conjunto com os(as) desembargadores(as)

eleitorais titulares e comporão os Gabinetes de Desembargadores(as) Eleitorais Substitutos(as) das classes que representam, conforme descrito nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 2º Ficam convocados(as), nos termos do § 1º deste artigo, os(as) seguintes desembargadores(as) eleitorais substitutos(as), para atuarem no período de 15 de agosto a 30 de setembro de 2024:

I – Desembargador Eleitoral Substituto Sílvio Neves Baptista Filho, da classe Desembargador(a) do Tribunal de Justiça, a quem competirá coordenar os(as) demais desembargadores(as) auxiliares e servidores(as) da comissão de apoio;

II – Desembargador Eleitoral Substituto Edilson Pereira Nobre Júnior, da classe Desembargador(a) Federal;

III – Desembargador Eleitoral Substituto José Ronemberg Travassos da Silva, da classe Juiz(Juíza) de Direito;

IV – Desembargadora Eleitoral Substituta Valéria Rúbia Duarte, da classe Juiz(Juíza) de Direito; e

V – Desembargador Eleitoral Substituto André Luiz Caúla Reis, da classe Jurista.

§ 3º Em caso de necessidade, a convocação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser prorrogada por ato do(a) Presidente, observando-se critérios de conveniência e produtividade.

§ 4º Os(as) servidores(as) que prestarão assessoria nos Gabinetes dos Desembargadores(as) Eleitorais Substitutos(as) serão designados por ato do Presidente.

Art. 2º Os recursos eleitorais referentes aos pedidos de registro dos(as) candidatos(as) proporcionais serão distribuídos, eletrônica e aleatoriamente, entre os(as) desembargadores(as) eleitorais titulares e os(as) substitutos(as) convocados(as) nos termos desta Resolução.

§ 1º A distribuição dos recursos eleitorais de que trata esta Resolução observará as regras dispostas no Código Eleitoral, no Código de Processo Civil e no Regimento Interno deste Tribunal sobre a distribuição de processos, bem como sobre os critérios de compensação.

§ 2º O recebimento dos recursos eleitorais pelos(as) desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) não os(as) desobriga de atuarem em substituição ao(à) titular da respectiva classe, nas hipóteses de impedimento, suspeição ou ausência temporária.

§ 3º Para relatar os recursos eleitorais que lhe forem distribuídos, os(as) desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) tomarão assento, no Tribunal, no lugar do(a) titular do respectivo gabinete, de acordo com as composições dispostas nos incisos do § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 4º É vedada a participação de mais de um(a) desembargador(a) eleitoral substituto(a) nos julgamentos dos recursos eleitorais referentes aos pedidos de registro de candidatos(as) proporcionais, independentemente da classe de origem, ressalvada a hipótese de substituição por impedimento, suspeição ou ausência temporária.

§ 5º Cessada a atuação do(a) desembargador(a) eleitoral substituto(a), por qualquer causa legal, por deliberação do Tribunal ou por término da sua convocação, os processos que estiverem sob a sua responsabilidade serão livremente redistribuídos aos(às) desembargadores(as) eleitorais titulares e aos(às) substitutos(as) que estiverem no exercício do cargo em razão de vacância.

Art. 3º Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a preparação dos ambientes onde funcionarão os gabinetes dos(as) desembargadores(as) eleitorais substitutos(as) convocados(as) e à Secretaria de Gestão de Pessoas, a disponibilização de, no mínimo, dois(duas) servidores(as) por desembargador(a), para exercer as atividades de assessoria.

Art. 4º O(A) desembargador(a) eleitoral substituto(a) convocado(a) nos termos desta norma será remunerado(a) na forma do disposto no art. 2º da Resolução 23.578, de 5 de junho de 2018, do TSE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de julho de 2024.

Des. Eleitoral CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES
Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral Substituto EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Des. Eleitoral Substituto FILIPE FERNANDES CAMPOS

Dr. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional Eleitoral

Publicada no DJE/TRE-PE nº 139, de 23/07/2024, pp. 11-14.